

**CONTRATO Nº 012/2014-PMC  
PROCESSO N 005/2014-PMC**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 - SSP-Pa. e do CPF nº 001.140.572/49, residente e domiciliado à Rua Professor Amaral, Distrito de Apeú, n.º 832 – Castanhal/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita pelo CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede nesse Município de Castanhal/Pará, localizada na av. Barão do Rio Branco, 26, Nova Olinda, neste ato representado pelo Secretário Municipal de saúde, **MILTON CAMPBELL CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4677377-SEGUP-PA, CPF nº 422.700.573-66, residente a av. Coronel Sampaio, 322, Apeú, Castanhal/Pará a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P.P.F. Com e Servi. Eirelli-Me** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na av. Barão do Rio Branco nº 1827 no Bairro centro, Castanhal/Pará, inscrita sobre o C.N.P.J/MF sob o nº 07.606.575/0001-00. Representado neste ato pelo Sr **José Luiz Ferreira de Araújo**. Brasileiro, união estável, Portador da carteira de identidade nº 3899353 e do C.I.C nº 056.125.192-40. Residente e domiciliado no conjunto jardim tropical nº 17 no Bairro Guanabara. Ananindeua/Pará. Têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

#### **TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto compreende o fornecimento de material permanente, eletrodoméstico, móveis, material de informática e grupo gerador, destinado a Unidade de Pronto Atendimento III neste município de Castanhal.

#### **TÍTULO II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura deste contrato.

#### **TÍTULO III – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Dá-se a este contrato os valores estabelecidos conforme tabela em anexo.

#### **TÍTULO IV – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA QUINTA** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente a cada produto do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal/Pa., mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Quarta.** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Quinta.** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93..

## **TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLAUSULA SEXTA:** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, elemento de despesa orçamentária:

Fonte de Recurso: 2065 – Manutenção Gestão Plena (Recurso Federal)

Função Programática; 1030102002065

Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

## **TÍTULO VI – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A garantia do produto é de 1 (um) ano a partir de sua entrega, conforme estabelecido pelo termo de referencia do certame.

## **TÍTULO VII– DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto deste instrumento será fornecido e instalado nos moldes em que dispõe o edital, termo de referencia e atas de realização do certame.

**CLÁUSULA NONA:** Compete à **CONTRATADA**:

a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento e instalação do produto, ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal de entrega e instalação; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do

presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a entrega e instalação quando o caso do produto, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

#### **TÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a CONTRATANTE.

#### **TÍTULO IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

**Parágrafo Quinto** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº8.666/93.

**Parágrafo Sexto** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

## TÍTULO X – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da prestação do fornecimento objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

1.1. Advertência;

1.2. Multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias no fornecimento do produto;

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

**Parágrafo Primeiro** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## TÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

## TÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O fornecimento dos objetos do presente contrato serão executados em conformidade com o que fora especificado no edital do certame e principalmente com o termo de referencia que encontra-se acostado nos autos deste processo licitatório

## TÍTULO XII – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 18 de março de 2014.

### CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal  
Milton Campbell Campos  
Secretário Municipal de Saúde

### CONTRATADA:



P.P. F Com. E Serv.Eirelli-ME  
CNPJ-07.606.575/0001-00

Representante Legal  
José Luiz Ferreira de Araújo

**TESTEMUNHAS:**

1ª

\_\_\_\_\_  
CPF N°

2ª

\_\_\_\_\_  
CNPJ N°